CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 01.612.592/0001-65, com sede na Avenida Agostinho Barbosa,nº 420, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora de Nazaré-PI, representada pelo Prefeito Municipal, Sr José Henrique de Oliveira Alves e pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, residentes e domiciliados no Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Manupa Comercio, Exportação, Importaçãode Equipamentos e Veiculos Adaptados LTDA, inscrita no CNPJ: n° 03.093.776/0012-44, inscrição estadual nº 19.711.975-1, com sede na Rua Astrolabio Passos, nº 935 – Sala 1 – Bairro Vermelha, na cidade de Teresina – PI, email: manupa@manupa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste atorepresentada por seu Procurador o Sr. Airton Luis Vasconcelos Feitosa, portador da cédula de identidade nº 156.4676 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.136.191-72, residente e domiciliado na Rua Paulo Cunha, nº 841, bairro Morada do Sol, na ciadade de Teresina - PI, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para ,resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMNSN.** Regido pela Leinº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junhode 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **aquisição de um veículo tipo minibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI.**

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMNSN** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição,são partes integrantes do presente instrumento.
1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme

o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022- PMNSN**e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022,contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dosseguintes recursos: Orçamento geral do municipio, fpm, fundeb 30 %, tesouro municipal, recursos próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguintedocumentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsávelpelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU),emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRECO

5.1 - O valor do contrato será de R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

LOTE I – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNT. R$	VLR TOTAL R$
1	Veículo de Transporte MINIBUS COM 17+1.Capacidade: Mínima 17 Pessoas/ com 1 lugar motorista (17+1); Combustível: Diesel; Direção: elétrica; Motor Diesel 2.0 EcoBlue Potência [cv @ rpm] 170 cv @ 3500 rpm Torque [Nm @ rpm] 405 Nm @1.750-2.500 rpm Alternador (V / A) 14V 230A; Bateria (quantidade /V / CCA / Ah) 2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah; Diâmetro embreagem (mm) 273; Transmissão Manual de 6 velocidades; Comprimento total (A) 6702; Altura máxima (C) 2781; Tanque de combustível (l) 71; Bancos de passageiros reclináveis; Estribo lateral elétrico; tração traseira; Vidros Elétricos Dianteiros com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima; baixo Volante com ajuste de altura e profundidade; Resolução do Contran 316/09. Com todos ositens de segurança conforme determina a legislação. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Garantia de Fábrica.	UNID	01	353.000,00	353.000,00
VALOR TOTAL					R$ 353.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá serrestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental erequerimento expresso do Contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contardo recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

7.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente àCONTRATADA;
8.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
8.3 - Expedir Ordem de fornecimento;
8.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;
8.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazoestabelecidos;
8.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares econtratuais cabíveis;
8.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, daaceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal deEducação do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:
9.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer daexecução do objeto deste contrato;
9.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuaisrealizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
9.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue dentro do prazo de 20 dias úteis, após o recebimento daordem de fornecimento/serviços.
10.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicadospela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não será cobrada garantia para este serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimento.
12.2 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.
12.3 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
12.4 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

13.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com asconseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - As Secretarias Municipais de Nossa Senhora de Nazaré - PI serão as consumidoras finaisdos produtos.

16.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosque sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 06 de maio de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
CONTRATANTE

_____

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃODE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____